



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Vila Flor

**GABINETE DA PREFEITA**

R. Jose Calazans, 169 – CEP: 59192-000/ CNPJ: 08.169.278/0001-07

---

**Projeto de Lei Complementar nº 01 , de 09 de fevereiro de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLÔR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incorporar a sua estrutura administrativa, a Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, com ação direta de execução, com sede e foro no Município de Vila Flôr/RN, e autonomia administrativa, financeira e contábil, subordinando seu funcionamento aos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento compete:

- I. operar a dívida ativa, efetuar as execuções administrativas e aplicar as multas e propor a Procuradoria Geral do Município as execuções fiscais perante a Justiça;
- II. dirigir e executar a política tributária do Município;
- III. realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
- IV. manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
- V. aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;
- VI. orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- VII. informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
- VIII. inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação assessória;
- IX. instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;
- X. proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; e
- XI. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - Constituem a Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento os seguintes cargos e órgãos:



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Vila Flor

**GABINETE DA PREFEITA**

R. Jose Calazans, 169 – CEP: 59192-000/ CNPJ: 08.169.278/0001-07

**§ 1º** - A Secretaria de Tributação e Planejamento do Município funciona com os seguintes cargos:

- I. 01 (um) cargo de Secretário, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC1, com nível de escolaridade mínima de 2º grau, e com remuneração mensal a título de subsídio, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- II. 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC2, com nível de escolaridade mínima de 2º grau, e com remuneração mensal a título de subsídio, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- III. 01 (um) cargo de Assessoria Jurídica, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC2, com nível de escolaridade mínima de 3º grau, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- IV. 01 (um) cargo de Coordenador do Setor de Cadastro Imobiliário, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC3, com nível de escolaridade mínima de 2º grau, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- V. 01 (um) cargo de Auditor Fiscal de Tributos, cargo de natureza efetiva, com simbologia de CE, com nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); e
- VI. 01 (um) cargo de Fiscal, cargo de natureza contratual, com simbologia de CE, com nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**§ 2º** - Serão competências desses cargos:

- I. Cabe ao cargo de Secretário Municipal de Tributação e Planejamento, as seguintes atribuições:
- II. Cabe ao cargo de Secretário Municipal Adjunto de Tributação e Planejamento, as seguintes atribuições:
- III. Cabe ao cargo de Assessor Jurídico, as seguintes atribuições:
- IV. Cabe ao cargo de Coordenador do Setor de Cadastro Imobiliário, as seguintes atribuições:
- V. Cabe ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos, as seguintes atribuições:
- VI. Cabe ao cargo de Fiscal, as seguintes atribuições:

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, para executar as suas finalidades, contará com os seguintes setores e departamentos:

- I. Seção de Cadastro Imobiliário
- II. Seção de Cadastro ISS/IPTU/ITBI/Outros
- III. Departamento de Fiscalização Tributária

**Art. 4º** - A receita da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento será constituída por:

- I. dotações que lhes serão consignados, através da tabela anexa a esta Lei;
- II. 40% (Quarenta por cento) do produto de arrecadação do ISS;



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Vila Flor

**GABINETE DA PREFEITA**

R. Jose Calazans, 169 – CEP: 59192-000/ CNPJ: 08.169.278/0001-07

III. de outras rendas eventuais.

**Art. 5º** - Os cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**Art. 6º** - Os servidores da administração pública municipal poderão ser cedidos à Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, mediante ato do Executivo, enquanto esta não dispuser de quadro de pessoal próprio.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo do Município de Vila Flor/RN, autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento corrente, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), quando incluirá o projeto/atividade “Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento”, conforme especificações contidas na tabela I anexa.

**Art. 8º** - Servirá como fonte de anulação ao crédito orçamentário especificado no art. 7º desta Lei, a anulação parcial de dotações orçamentárias já integrantes do orçamento municipal, cujos saldos estão disponíveis, tendo seu detalhamento na tabela II anexa a esta Lei.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor/RN, 09 de fevereiro de 2023.

**Thuanne Karla Carvalho de Souza**

Prefeita Municipal

**Especificações do projeto/atividade e suas especificações a serem criados**

Tabela I

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento
Função	04 – Administração
Sub-função	123 – Administração Financeira
Projeto/atividade	<b>Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento</b>
Elemento	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado
Valor/R\$	R\$ 35.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Vila Flor

**GABINETE DA PREFEITA**

R. Jose Calazans, 169 – CEP: 59192-000/ CNPJ: 08.169.278/0001-07

Valor/R\$	R\$ 40.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/R\$	R\$ 10.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.14 – Diárias/Civil
Valor/R\$	R\$ 2.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.30 – Material de Consumo
Valor/R\$	R\$ 15.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1704.0000 – Transferências da União pela Exploração de Recurso Natural
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1705.0000 – Transferências do Estado pela Exploração de Recurso Natural
Elemento	3390.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Valor/R\$	R\$ 2.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
Valor/R\$	R\$ 2.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor/R\$	R\$ 28.000,00

Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1704.0000 – Transferências da União pela Exploração de Recurso Natural
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1705.0000 – Transferências do Estado pela Exploração de Recurso Natural
Elemento	3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/PJ
Valor/R\$	R\$ 20.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor/R\$	R\$ 6.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos
<b>Total</b>	<b>R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)</b>



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Vila Flor

**GABINETE DA PREFEITA**

R. Jose Calazans, 169 – CEP: 59192-000/ CNPJ: 08.169.278/0001-07

Vila Flor/RN, 09 de fevereiro de 2023.

**Thuanne Karla Carvalho de Souza**

Prefeita Municipal

**Especificações do projeto/atividade que servirá como fonte de anulação**

Tabela II

Unid. Orçamentária	20.07 - Secretaria Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	<b>2010 – Promoção de Concurso Público</b>
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor	R\$ 156.000,00
Fonte	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Projeto/atividade	<b>1006 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
Elemento	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 14.000,00
Fonte	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
<b>Total</b>	<b>R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)</b>

Vila Flor/RN, 09 de fevereiro de 2023.

**Thuanne Karla Carvalho de Souza**

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Vila Flor

**GABINETE DA PREFEITA**

R. Jose Calazans, 169 – CEP: 59192-000/ CNPJ: 08.169.278/0001-07

---